



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2018

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando a **Contratação de Prestadores de Cirurgias Ambulatoriais e Consultas em Oftalmologia** contidos no Anexo I do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de Primavera do Leste - MT, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: a partir do dia 26 de Março de 2018, sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia 25 de Março de 2019.

1. DO OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto o **Credenciamento de Prestadores de Cirurgias Ambulatoriais e Consultas em Oftalmologia** contidos no Anexo I do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de Primavera do Leste - MT.

1.2 Os serviços serão previamente autorizados pela central reguladora, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por clínicas/consultórios - Pessoa Jurídica **com profissional especializado habilitado**.

1.3 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação de serviços imediatamente. As clínicas deverão ser localizadas em cidades que não excedem a distância de 270 km, tendo em vista o alto custo com o transporte do paciente e acompanhante.

1.4. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses;

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;

2.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

2.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: licita3@pva.mt.gov.br, no horário de 12:00h às 18:00h;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.primaveradoleste.mt.gov.br

2.5. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



3.1. Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação
PARA MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 010/2018
NOME DO PROPONENTE:
ESPECIALIDADE:

3.2. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.3. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;



g) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.7 Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

3.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

3.7.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(<https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::>);

3.7.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

3.7.4 A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

4.2 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação de serviços imediatamente. As clínicas deverão ser localizadas em cidades que não excedem a distância de 270 km, tendo em vista o alto custo com o transporte do paciente e acompanhante.

4.3 A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

4.4 A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

4.5 No caso dos exames prestados à SMS, o Credenciado deverá apresentar a Central de Regulação até o 5º dia útil de cada mês o relatório para conferência, sendo que a Nota Fiscal/Fatura juntamente com as Certidões Negativas de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade deverá ser enviada somente após a confirmação do setor responsável pela conferência dos relatórios. Ainda deverão ser anexadas as **Guias de Encaminhamento devidamente autori-**



zadas referentes aos procedimentos realizados no período, para que toda a documentação seja auditada e posteriormente encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

4.6 Deverá ser fornecida relação nominal sem abreviação, com data de nascimento, data de agendamento, descrição do procedimento, Cartão Nacional de Saúde e nome do Responsável Técnico devidamente assinado e carimbado, quantidade esta que servirá de base para realização do pagamento.

4.7 É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) O teto-máximo de exames ou consultas mês, para pessoa jurídica, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

e) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) **Cópia autenticada** (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

d) Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



f) Alvará de Localização e Funcionamento;

g) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

h) Declarações constantes no Anexo II a VI deste Edital;

5.2. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

5.3. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da **pessoa jurídica**, que deve ter sido emitida a no máximo **120 (cento e vinte)** dias.

5.4. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa **jurídica** de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;**

b) Apresentação do Curriculum Vitae dos especialistas que prestarão os serviços;

c) Cópia autenticada do Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC;

d) Cópia autenticada do Registro de Graduação em Medicina e Título de especialista do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina.

e) Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico e dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva certidão de regularidade.

f) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

g) Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento, contendo média diá-



ria de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da SMS.

6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;

6.1.1. A comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.

6.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

7. RECURSOS

7.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:

7.2.1. RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

7.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

7.3. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

7.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário de 7:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h;

7.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal este homologará os devidos processos de Inexigi-



bilidade de Licitação, decorrentes deste processo de Credenciamento;

7.7. A homologação desta licitação não obriga o Município de Primavera do Leste - MT à contratação do objeto licitado;

7.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT (Dioprima).

7.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste - MT, Autoridade Superior deste Município.

8.2. Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

9. DO CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;

9.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima).

9.3. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;

9.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

9.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste - MT;

9.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;

9.7 A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.



10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

10.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

11.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

11.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

11.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

11.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

11.7. Paralisar a execução caso os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Primavera do Leste por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

b) Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Contratante;



- e)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h)** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- i)** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação de serviços imediatamente. As clínicas deverão ser localizadas em cidades que não excedem a distância de 270 km, tendo em vista o alto custo com o transporte do paciente e acompanhante.
- j)** A CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA. Os resultados dos exames deverão ser entregues a secretaria de saúde em no máximo 7 dias úteis, contados a partir da data de realização dos mesmos.
- k)** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- l)** Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando a realização do procedimento.
- m)** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.
- n)** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- o)** Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- p)** O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.



q) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

r) A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

13.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

13.3 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

07 – Secretaria de Saúde, oriundos de recursos próprios com a ficha 0663 e recursos de convenio com a ficha 0664 do Centro de Especialidades Médicas Osvaldo Cruz – CE-MOC, conforme repasse Federal na conta da Caixa Econômica Federal através do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC na Ação Teto Municipal da Média e Alta Complexidade – MAC - CUSTEIO.

13.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

13.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

13.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

13.5. O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

13.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

13.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

13.8. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;



c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

14. DO PRAZO DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, sujeitará o Credenciado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas indiscriminadamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

15.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Credenciado desde o início da vigência do Contrato no caso do Credenciado dar causa à rescisão do mesmo.

15.1.3 Caso o Credenciado não cumpra os prazos estabelecidos nos itens 7.6 ou 7.8 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo procedimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o Contrato.

15.1.4 Caso o Credenciado não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, este poderá ser:

- Suspenso de licitar e impedido de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Primavera do Leste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- Na hipótese da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará o Credenciado sujeito, além das multas previstas, também ao pagamento das Custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Credenciado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.2. Descredenciamento:

15.2.1. Pela Prefeitura:

15.2.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.2.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.2.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obri-



gações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.1.2.4.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.2.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.2.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.2.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.2.2. Pela Credenciada:

15.2.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

15.4. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.7.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.7.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

15.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

16.2 Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

16.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste - MT;

16.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, com exclusão de qualquer outro;

16.9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprma), e na página web da Prefeitura Municipal (<http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

16.10. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, no horário das 12h00 às 18h00, (horário de Mato Grosso).

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Declaração das especialidades médicas disponibilizadas, aos usuários do sistema único de saúde – SUS



Anexo IV: Declaração de capacidade das instalações físicas

Anexo V: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo VI: Declaração de Habilitação

Anexo VII: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VIII: Minuta do Contrato

JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVERA
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de Prestadores de Cirurgias Ambulatoriais e Consultas em Oftalmologia contidos no Anexo I do presente Edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de Primavera do Leste - MT.

O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

Para aumentar a quantidade de cirurgias oftalmológicas realizadas, é necessário aumentar a oferta nos serviços especializados, agindo tanto por meio de ações facilitadoras do acesso de pacientes ao tratamento, como de otimização da capacidade cirúrgica ambulatorial.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do credenciamento todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital. O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência em 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pessoa Jurídica

Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial. Título de especialista do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da SMS.

Pessoa Física

Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina. Cópia autenticada do Título de Especialista.

5. DA PROPOSTA

O interessado no credenciamento deverá apresentar Proposta elaborada de, indi-



cando os procedimentos que pretende executar. Esta deverá ser entregue em papel timbrado da empresa além de estar datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador. As páginas devem ser numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas. O interessado está obrigado a apresentar proposta para todos os itens. O quantitativo anual contido no Anexo I deste Edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da SMS. Os valores referentes aos procedimentos a serem credenciados são parte integrante do Anexo I deste Edital e permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do credenciamento.

6. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

Emitindo-se pareceres favoráveis, o Credenciado será convocado para firmar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação de serviços imediatamente. As clínicas deverão ser localizadas em cidades que não excedem a distância de 270 km, tendo em vista o alto custo com o transporte do paciente e acompanhante.

Os serviços deverão ser pagos em duas tabelas diferenciadas: A primeira conforme tabela SUS do governo federal e a segunda será paga conforme complementação cirúrgica custeada com recursos Próprios.

Os valores dos itens 11, 13, 20 e 27 (Catarata com Facoemulsificação e Catarata Congênita), **quando realizados no Município de Primavera do Leste** terão uma complementação de recursos próprios no valor unitário de R\$ 200,00, que incluem Materiais, Medicamentos, Transporte, Alimentação e Hospedagem e Exames Complementares, Pré- Cirúrgicos como: Ceratometria, Ecobiometria e Avaliação Pós Operatória.

Os Procedimentos, Cirúrgicos dos Itens 11, 13, 20 e 27 (Catarata com Facoemulsificação e Catarata Congênita), **quando realizados fora do município de Primavera do Leste**, terão complementação de recursos próprios no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que o transporte dos pacientes até a Clínica será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste.

A CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA. Os resultados dos exames deverão ser entregues a secretaria de saúde em no máximo 7 dias úteis, contados a partir da data de realização dos mesmos.

No caso dos exames prestados à SMS, o Credenciado deverá apresentar a Central de Regulação até o 5º dia útil de cada mês o relatório para conferência, sendo que a Nota Fiscal/Fatura juntamente com as Certidões Negativas de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade deverá ser enviada somente após a confirmação do setor responsável pela conferência dos relatórios. Ainda deverão ser anexadas as **Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período, para que toda a documenta-



ção seja auditada e posteriormente encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome do Credenciado.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando a realização do procedimento.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.

Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital. A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

8. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, sujeitará o Credenciado às san-



ções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas indiscriminadamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Credenciado desde o início da vigência do Contrato no caso do Credenciado dar causa à rescisão do mesmo.

Caso o Credenciado não cumpra os prazos estabelecidos nos itens 7.6 ou 7.8 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo procedimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o Contrato.

Caso o Credenciado não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, este poderá ser:

- Suspenso de licitar e impedido de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Primavera do Leste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- Na hipótese da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará o Credenciado sujeito, além das multas previstas, também ao pagamento das Custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Credenciado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente aquisição é de **R\$ 417.678,30** (repassa Federal na Conta 6624014-0 da Caixa Econômica Federal através do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC na Ação Teto Municipal da Média e Alta Complexidade – MAC) e **R\$ 292.592,60** (Complementação do município), totalizando **R\$ 710.270,90**.

10. CONDIÇÕES GERAIS

A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços dos Credenciados.

Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o Contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora do Credenciado.





Nº	Procedimentos Cirúrgicos	Códigos	Mensal	Anual	Valor Unitário R\$ Tabela SUS	Total R\$ Tabela SUS	Valor Unitário R\$ Complementação Recursos Próprios	Total Complementação	Tabela SUS e Recursos pró- prios R\$	TOTAL R\$
1	Drenagem de abscesso de pálpebra	04.05.01.004-4	1	12	22,93	275,16	22,93	275,16	45,86	550,32
2	Epilação a laser	04.05.01.005-2	*	02	45,00	90,00	160,00	320,00	205,00	410,00
3	Epilação de cílios	04.05.01.006-0	*	02	22,93	45,86	400,00	800,00	422,93	845,86
4	Exerese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios	04.05.01.007-9		20	45,00	900,00	250,00	5.000,00	295,00	5.900,00
5	Tratamento cirúrgico de deiscência de sutura de esclera	04.05.03.010-0		06	159,37	956,22	159,37	956,22	318,74	1.912,44
6	Tratamento cirúrgico de miíase palpebral	04.05.03.011-8		04	22,93	91,72	180,00	720,00	202,93	811,72
7	Tratamento cirurgico de xantelasma	04.05.04.019-9		04	116,42	465,68	2.884,00	11.536,00	3.000,42	12.001,68
8	Reconstituição de Cavidade Orbitária	04.05.04.015-6	1	12	335,72	4.028,64	300,00	3.600,00	635,72	7.628,64
9	Capsulectomia Posterior Cirúrgica	04.05.05.001-1		06	161,19	967,14	161,19	967,14	322,38	1.934,28
10	Exerese de Tumor de Conjuntiva	04.05.05.008-9	1	12	82,28	987,36	217,72	2.612,64	300,00	3.600,00
11	Facectomia c/ Implante de Lente Intra-Ocular	04.05.05.009-7	2	24	443,00	10.632,00	400,00	9.600,00	843,00	20.232,00
12	Facectomia s/ Implante de Lente Intra-Ocular	04.05.05.010-0	2	24	403,00	9.672,00	440,00	10.560,00	843,00	20.232,00
13	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-Ocular Rígida	04.05.05.011-9	2	24	543,00	13.032,00	300,00	7.200,00	843,00	20.232,00
14	Injeção Subconjuntival / Sub-	04.05.05.016-0	1	12	8,24	98,88	71,76	861,12	80,00	960,00



	tenoniana									
15	Paracentese de Câmara Anterior	04.05.05.020-8		06	82,28	493,68	82,28	493,68	164,56	987,36
16	Recobrimento Conjuntival	04.05.05.021-6	*	408	98,44	40.163,52	98,44	40.163,52	196,88	80.327,04
17	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	04.05.05.025-9		04	25,00	100,00	25,00	100,00	50,00	200,00
18	Sutura de Conjuntiva	04.05.05.029-1		06	82,28	493,68	82,28	493,68	164,56	987,36
19	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	04.05.05.036-4		408	139,70	56.997,60	139,70	56.997,60	279,40	113.995,20
20	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	04.05.05.037-2	15	408	643,00	262.344,00	200,00	81.600,00	843,00	343.944,00
21	Tomografia de Coerência Óptica	02.06.01.007-9	2	24	97,44	2.338,56	152,56	3.661,44	250,00	6.000,00
22	Angiofluoresceionografia	02.11.06.018-6	2	24	64,00	1.536,00	186,00	4.464,00	250,00	6.000,00
23	Fotocoagulação a Laser	04.05.03.004-5	2	24	45,00	1.080,00	155,00	3.720,00	200,00	4.800,00
24	Vitriolise Yag Laser	04.05.03.015-0	2	24	54,00	1.296,00	146,00	3.504,00	200,00	4.800,00
25	Ultrassonografia de Globo Ocular	02.05.02.008-9	3	60	24,20	1.452,00	75,20	4.512,00	99,40	5.964,00
26	Anestesia Geral	04.17.01.004-4	1	12	84,00	1.008,00	916,00	10.992,00	1.000,00	12.000,00
27	Cirurgia de Catarata Congênita	04.05.05.038-0		05	506,52	2.532,60	336,48	1.682,40	843,00	4.215,00
28	Consultas Sub-Especializadas em Oftalmologia (retina, glaucoma, prótese ocular, plástica ocular, estrabismo e córnea)	03.01.01.007-2	20	360	10,00	3.600,00	70,00	25.200,00	80,00	28.800,00
	TOTAL					R\$ 417.678,30		R\$ 292.592,60		R\$710.270,90



ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

(Papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa neste ato representado pelo (a), conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 010/2018, bem como o valor o qual o Município de Primavera do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ





ANEXO III

DECLARAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DISPONIBILIZADAS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

Declaro dispor das especialidades médicas a seguir relacionadas, as quais se encontram à disposição dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Nome do Médico	CRM	Especialidades

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa

ANUÊNCIA: Nós médicos acima nominados declaramos, expressamente, que fazemos parte do Corpo Clínico do HOSPITAL e que estamos credenciados/cadastrados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, pelo que, concordamos com a inclusão de nossos nomes/especialidades na DECLARAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, constante deste ANEXO II.

(a) _____

(b) _____

(c) _____

(d) _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Declaro dispor das seguintes estruturas físicas:

Descrição	Quantidade

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste

Ref.: Credenciamento nº 010/2018.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, n. _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 010/2018 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

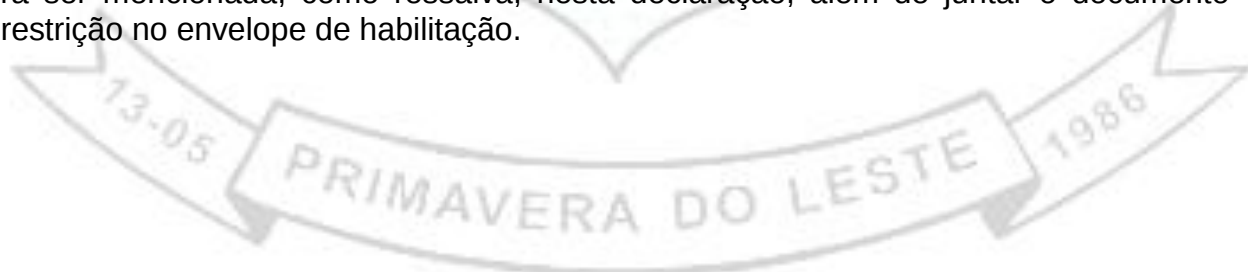
(Papel timbrado da empresa)

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ nº _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 010/2018.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na Rua/Av. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – Credenciamento nº 010/2018, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Nº do CNPJ





ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Origem: – Credenciamento nº 010/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, neste Município, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 010/2018 - Inexigibilidade nº XXX/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a **Contratação de Prestadores de Cirurgias Ambulatoriais e Consultas em Oftalmologia** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 011/2017 e Termo de Referência Anexo I.

II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.

2.2 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação de serviços imediatamente. As clínicas deverão ser localizadas em cidades que não excedem a distância de 270 km, tendo em vista o alto custo com o transporte do paciente e acompanhante.

2.3 A CONTRATADA deverá manter – se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

2.4 A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de saúde, isentando integralmente a COM



TRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.

2.5 No caso dos exames prestados à SMS, o Credenciado deverá apresentar a Central de Regulação até o 5º dia útil de cada mês o relatório para conferência, sendo que a Nota Fiscal/Fatura juntamente com as Certidões Negativas de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade deverá ser enviada somente após a confirmação do setor responsável pela conferência dos relatórios. Ainda deverão ser anexadas as **Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas** referentes aos procedimentos realizados no período, para que toda a documentação seja auditada e posteriormente encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

2.6 Deverá ser fornecida relação nominal sem abreviação, com data de nascimento, data de agendamento, descrição do procedimento, Cartão Nacional de Saúde e nome do Responsável Técnico devidamente assinado e carimbado, quantidade esta que servirá de base para realização do pagamento.

III - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Nova Primavera do Leste - MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Item	Especificação do Procedimento	Quant. anual	Valor Unit	Valor Total
TOTAL R\$ XXXXXXXXX				

3.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente auditada pela Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome do Credenciado;

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste - MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

3.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

3.4. O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

3.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



3.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- c)** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

4.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

4.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e)** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- f)** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- g)** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Primavera do Leste por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



- b)** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Edital. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- f)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- g)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- h)** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- i)** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação de serviços imediatamente. As clínicas deverão ser localizadas em cidades que não excedem a distância de 270 km, tendo em vista o alto custo com o transporte do paciente e acompanhante.
- j)** A CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA. Os resultados dos exames deverão ser entregues a secretaria de saúde em no máximo 7 dias úteis, contados a partir da data de realização dos mesmos.
- k)** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- l)** Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, autorizando a realização do procedimento.
- m)** Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital.
- n)** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.



o) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

p) O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

q) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

r) A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

VII – DO PREÇO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R\$ _____, por exame realizado.

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de _____.

VIII – DO REAJUSTE

8.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá sua vigência até ____/____/2018, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

9.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município de Primavera do Leste/MT;

9.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprova-



ção das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

X – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDECIA- MENTO.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

10.2. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

10.3. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos nº 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.5. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.6. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Edital e no Contrato de Prestação de Serviços, sujeitará o Credenciado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas indiscriminadamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

13.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre a média dos valores mensais recebidos pelo Credenciado desde o início da vigência do Contrato no caso do Credenciado dar causa à rescisão do mesmo.

13.1.3 Caso o Credenciado não cumpra os prazos estabelecidos nos itens 7.6 ou 7.8 do presente Edital, será aplicada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor unitário do respectivo procedimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por rescindido o Contrato.

13.1.4 Caso o Credenciado não cumpra as condições estabelecidas no presente Edital ou no Contrato, este poderá ser:

- Suspenso de licitar e impedido de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Primavera do Leste, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
- Na hipótese da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará o Credenciado sujeito, além das multas previstas, também ao pagamento das Custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Credenciado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.2. Descredenciamento:

13.2.1. Pela Prefeitura:

13.2.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

13.2.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

13.2.1.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

13.2.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

13.2.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

13.2.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua



dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

13.2.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.2.2. Pela Credenciada:

13.2.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

13.4. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

13.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste;

13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.7.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.7.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.9. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro:

07 – Secretaria de Saúde, oriundos de recursos próprios com a ficha 0663 e recursos de convenio com a ficha 0664 do Centro de Especialidades Médicas Osvaldo Cruz – CEMOC, conforme repasse Federal na conta da Caixa Econômica Federal através do Componente



Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC na Ação Teto Municipal da Média e Alta Complexidade – MAC - CUSTEIO

XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Primavera do Leste, de de 2018.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

